DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI	VENTANIA, 04 DE ABRIL DE 2025	EDIÇÃO N° 990	Página 1 de 1

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência		Valor total - R$
		Início	Término	56.605,10
		01/04/2025	29/06/2025	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.			
CONTRATADA:	SANTOS & A.B. SANTOS LTDA.			
NATUREZA:	CONTRATO N° 45/2025 - REF. PROCESSO DISPENSA 10/2025.			
OBJETO:	Aquisição de ovos de Páscoa para distribuição nas Escolas, Creches e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, e para atender as crianças acompanhadas pelo grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e também pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).			

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO Nº 62/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, RATIFICAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 10/2025, oriunda do Processo nº 48/2025, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de dois servidores, para atuação junto às transferências especiais em conformidade com in TCU 93 e Portaria conjunta MGI/MF Nº 02, de 24/01/2025. Perfazendo o valor total global do lote de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa L ALEXANDRE BILIERI, inscrita no CNPJ sob nº 26.750.351/0001-03, por intermédio de seu representante legal Sr. Leonon Alexandro Bilieri, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).
Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 64/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, RATIFICAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 10/2025, oriunda do Processo nº 64/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS". A contratação auxiliará muito na pesquisa de preços, tornando as próximas licitações mais ágeis e o trabalho mais produtivo. Perfazendo o valor total global do lote de R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, por intermédio de seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais).
Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Criação da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conformidade com a alínea "i" inciso I do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso II do § 5º, do Art. 2º;
CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2023 do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Ventania.
Art. 2º - A Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Ventania terá como atribuições:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - organizar toda infra-estrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
III - elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;
IV - elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;
V - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;
VI - aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;
VII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos delegados e delegadas, entre outras ações que se façam necessárias;
VIII - elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania;
IX - encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Ventania para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.
Art. 3º - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência da Cidade de Ventania em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:
I - Representantes do poder público:
a) Kerollin de Jesus Gonçalves Sampaio – Poder Executivo;
b) Thais Queiroz Teixeira – Poder Legislativo.
II - Representantes da sociedade civil:
a) Eloiza Machado de Queiroz – movimentos populares/cultura;
b) Ademir dos Santos Oliveira – trabalhador autônomo;
c) Paulo Sergio de Lara – empresário.
§ 1º - A representação desta comissão deverá ser composta por 40,0% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 60,0% (sessenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.
§ 2º - Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.
§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos:
I - Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos;
II - Partidos políticos;
III - Igrejas e seus movimentos de base;
IV - Instituições filantrópicas;
V - Clubes esportivos;
VI - Desportivos e recreativos;
VII - Lions e Rotary;
VIII - Bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

xxxx